

DECRETO N.º 018/2018, de 10 de Setembro de 2018.

“Regulamenta a JUNTA MÉDICA do Município de São João dos Patos –MA para fins da Lei nº 266/2005 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de São João dos Patos - MA, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licenças para tratamento de saúde; avaliação de atestados médicos referentes aos 15 dias de responsabilidade do Município; avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação da caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado que 2 (dois) servidores públicos municipais, integrantes do quadro efetivo, que ocupem o cargo de Médico, irão compor a Junta Médica Oficial do Município de São João dos Patos – MA, sendo nomeados através de Portaria.

Parágrafo único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos, de forma individual, e a sua decisão passará sobre o crivo do outro membro integrante, formando um laudo conjunto, sendo a decisão soberana.

Art. 2º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I – ratificar e homologar atestados médicos particulares, após a avaliação médica prévia do servidor público municipal, ressalvados casos excepcionais que impossibilitem a avaliação presencial do servidor;
- II - avaliar a necessidade e conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores públicos municipais;
- III - avaliar a necessidade e conceder atestados para tratamento de saúde quando superiores a 15 (quinze) dias de afastamento;
- IV - avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público;
- V - avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional

§ 1º. Os atestados e pareceres que forem emitidos por outros profissionais serão remetidos à Junta Médica, para sua apreciação e homologação.

Art. 3º. Os profissionais nomeados para compor a Junta Médica Oficial serão convocados, sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal Saúde para que seja agendada a avaliação do servidor público municipal.

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde recepcionar os requerimentos de afastamento advindos das demais Secretarias Municipais e agendar a avaliação médica junto aos profissionais da junta médica e os servidores requerentes.

§ 2º - O atestado médico particular assinado deverá ser protocolado na Secretaria Municipal, à qual o servidor se encontra vinculado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua emissão.

§ 3º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas neste Decreto.

§ 4º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, a ausência só será reconhecida após a homologação do atestado médico particular e/ou avaliação médica que confirme a impossibilidade do exercício temporário do cargo.

Art. 4º. Havendo apresentação de novo atestado que requeira o prolongamento do afastamento do servidor do exercício do cargo, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. Os atestados médicos particulares deverão conter:

I – qualificação completa do servidor;

II- motivo do afastamento;

III - a assinatura do profissional de saúde sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença);

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 6º. O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial deverá constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

I - cópias dos exames que comprovem a patologia;

II - documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art. 7º - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado médico particular, hipótese em que, mesmo assim, deverá submeter-se à perícia oficial.

Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 8º - Poderá ser requerida a submissão do servidor a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da Secretaria Municipal a ele vinculada, desde que haja necessidade ou interesse público.

Art. 9º. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de São João dos Patos - MA.

Art. 10º - Em caso de comprovação de fraude/falsificação de atestado médico, serão oficiados ao Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal para adoção de medidas cabíveis em face do profissional médico emissor e o servidor portador do atestado, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis a espécie.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,
Estado do Maranhão, aos 10(dez) dias do mês de setembro de 2018.**


GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.